

RESOLUÇÃO N. 012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência temporária da Câmara Municipal de Parnamirim/RN para o Parque Aristófanos Fernandes, localizado na BR 101, Rod. Gov. Mário Covas, 111-179, bairro Parque de Exposições, Parnamirim – RN para realização de Sessão Ordinária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e conformidade no artigo 39, XII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução tem por finalidade autorizar a transferência temporária da Câmara Municipal de Parnamirim/RN *para* o Parque Aristófanos Fernandes, localizado na BR 101, Rod. Gov. Mário Covas, 111-179, bairro Parque de Exposições, Parnamirim – RN para realização de Sessão Ordinária.

Art. 2º Fica autorizada a transferência temporária do Poder Legislativo Municipal para o Parque Aristófanos Fernandes, localizado na BR 101, Rod. Gov. Mário Covas, 111-179 - Parque de Exposições, Parnamirim – RN, durante o dia 16 de outubro, às 09hs, do ano em curso, em decorrência de realização de sessão ordinária.



Art. 3º Os recursos para atender as despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2021.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente



Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4767 – PARNAMIRIM, RN, 16 DE OUTUBRO DE 2025 – R\$ 0,50

Parnamirim amplia
benefícios de licenças
maternidade e paternidade
para servidores públicos
do município



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.624, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de detecção inicial do autismo na infância, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ações destinadas à identificação e ao encaminhamento de crianças com sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos que específica, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fica criada, por esta Lei, a Política Municipal de detecção inicial do autismo na infância, como uma política pública educativa, de inclusão e saúde, a nível municipal, destinada, prioritariamente, a conscientizar a população e os profissionais da área acerca da necessidade de identificação precoce e da importância do encaminhamento de crianças com sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a buscar as melhores formas e condições de tratamento de saúde e educação dessas crianças, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela assim definida nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como sendo a pessoa com deficiência, portadora de síndrome clínica caracterizada na seguinte forma:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa

Art. 2º. O Fiscal de Contrato possui competência descrita na Lei Complementar nº 275/2024, especialmente para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Fiscal de Contratos Administrativos será remunerada, ao teor do art. 11 da Lei Complementar nº 275/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2025.

César Augusto de Paiva Maia
Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência temporária da Câmara Municipal de Parnamirim/RN para o Parque Aristóphanes Fernandes, localizado na BR 101, Rod. Gov. Mário Covas, 111-179, bairro Parque de Exposições, Parnamirim – RN para realização de Sessão Ordinária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e conformidade no artigo 39, XII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade autorizar a transferência temporária da Câmara Municipal de Parnamirim/RN para o Parque Aristóphanes Fernandes, localizado na BR 101, Rod. Gov. Mário Covas, 111-179, bairro Parque de Exposições, Parnamirim – RN para realização de Sessão Ordinária.

Art. 2º Fica autorizada a transferência temporária do Poder Legislativo Municipal para o Parque Aristóphanes Fernandes, localizado na BR 101, Rod. Gov. Mário Covas, 111-179 - Parque de Exposições, Parnamirim – RN, durante o dia 16 de outubro, às 09hs, do ano em curso, em decorrência de realização de sessão ordinária.

Art. 3º Os recursos para atender as despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

EXPEDIENTE

Prefeita Municipal Raimunda Nilda da Silva Cruz
Vice Prefeita Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil Caio César Varela da Silva

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br